

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA DE MAREMA-SC**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref: Tomada de Preços nº 002/2018

Objeto: Execução de Centro Administrativo Municipal, localizado a Rua José Gaspari – s/nº, Marema/SC.

PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.656.330/0001-04, estabelecida na Avenida Nereu Ramos 2370, E, Bairro Passos dos Fortes, 89801-020, Chapecó, SC, através de seu representante legal Srª Joelma Moreto, brasileira, separada judicialmente, engenheira civil, inscrita no CPF sob nº 016.392.819-32, podendo ser encontrada no endereço supracitado vem respeitosamente á presença da Vossa Excelência, dentro do prazo legal, **IMPUGNAR O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018** pelos fundamentos que serão justificados a seguir.

I- DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A empresa Recorrente **PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI** manifesta através desta **IMPUGNAÇÃO** a intenção de que a comissão de licitações, do município de Marema-SC, elabore com maiores justificativas alguns itens presentes nas solicitações de habilitação das proponentes, visto que o objeto da presente licitação é de grande complexibilidade, quantidade e valor significativo.

A nova elaboração solicitada para substituição dos itens presentes no atual edital deve-se em função de não tumultuar o processo licitatório em decorrência de surgir possíveis contradições entre os concorrentes no momento da abertura dos envelopes. Para



tanto, é necessário esclarecimentos óbvios sobre os itens constantes no edital, que facilitem a compreensão e a análise dos documentos de habilitação.

Para maior compreensão, segue abaixo itens extraídos do edital da Tomada de Preços nº 002/2018, sendo que ambos os itens serão questionados á seguir e são as partes impugnadas pela recorrente Paloma Construções, seguem:

[...]7.5.2 Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Física, Responsável Técnico da empresa licitante, expedida pela Entidade Profissional Competente (CREA ou CAU), o profissional deverá fazer parte do seu quadro técnico.

[...]7.5.3 Atestado de capacidade técnica por execução de obra de característica semelhante ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa e do profissional técnico vinculado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

7.5.3.1 Considera-se para fins de características semelhantes, obras de concreto armado e execução de laje treliçada, rede logica, instalação elétrica, hidrosanitária, instalação de plataforma elevatória ou elevador.

Os itens acima identificados foram extraídos do edital e são as partes impugnadas.

Por fim, vejamos, em análise minuciosa aos documentos, orçamentos, memoriais descritivos e projetos do objeto do edital de Tomada de Preços nº 002/2018, restou algumas indagações referente aos documentos de habilitação, pelo fato que o objeto da presente licitação é de grande complexibilidade e valor significativo para esta administração.

Em subsequência, fundamentamos através da análise, que primeiramente o objeto desta licitação deve possuir qualificação técnica de no mínimo um engenheiro civil, um engenheiro eletrcista e um engenheiro mecânico.

A exigência do item “ 7.5.2” solicita apenas a comprovação de um profissional técnico, mas não solicita a exigência da qualificação técnica por atribuições de cargos e funções. Para maior entendimento, um engenheiro civil não poderá fazer ART de execução e acompanhamento da parte elétrica e nem mesmo da parte mecânica.

Em análise aos projetos, o objeto da presente licitação, possui serviços de elétrica que deveram ser atestados e acompanhados por um engenheiro elétrico, como por exemplo, a execução da rede de entrada trifásica, assim como a execução do para-raio e dos laudos destes serviços para liberação do Habite-se final do objeto licitado.

Também em sua complexibilidade e quantidade significativa será necessário o acompanhamento de um engenheiro mecânico para a atividade de acompanhamento e assinatura das art, laudos e execução da instalação do elevador e da climatização do objeto licitado.

Em resumo, para o porte desta obra, deve-se conter na solicitação dos documentos de habilitação em complementação ao item “7.5.2” no mínimo à qualificação técnica de engenheiro civil, elétrico e mecânico, porque suas atribuições são totalmente diferentes, tanto na questão da execução, como da elaboração das ARTs e laudos para o habite-se final do objeto.

Em sequência, a impugnação, também questionamos e impugnamos o item “ 7.5.3.1” do presente edital, pelo fato de que não especifica qual a metragem mínima exigida para comprovação dos itens de maior relevância, conforme segue:

[...]7.5.3.1 Considera-se para fins de características semelhantes, obras de concreto armado e execução de laje treliçada, rede logica, instalação elétrica, hidrosanitária, instalação de plataforma elevatória ou elevador.

A comprovação de aptidão da proponente em relação à qualificação técnica deveria ser descrita através de uma planilha/quadro, discriminando a quantidade mínima de metragem a ser comprovada. A quantidade de metragem mínima servirá de base para que as proponentes apresentem acervos técnicos compatíveis com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da metragem do objeto licitado. Por exemplo, o edital pode prever o serviço de Concreto armado com metragem de 800 m² de execução.

Quando os serviços e as quantidades/metragens são descritas no ato convocatório as proponentes conseguem na melhor forma da lei apresentar o que realmente a Administração está buscando para executar o objeto licitado com a qualidade necessária e experiência comprovada para a perfeita execução.

Neste sentido, acaba por evitar tumultos entre os concorrentes, pois fica mais claro e objetivo o que realmente a administração julga como qualificação técnica da proponente e de seus profissionais técnicos para comprovar a aptidão para a execução do objeto licitado.

Seguindo os itens do edital, impugnamos o Anexo VII da minuta do Contrato em seu item 4.2.1, conforme segue:

[...]4.2 A licitante vencedora fica obrigada, após a assinatura do contrato a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1 Projeto Estrutural da Obra [...]

Em análise aos documentos disponíveis no site da prefeitura identificamos que os projetos já estão disponíveis, então a empresa que será contratada não precisa elaborar o projeto estrutural da obra, sendo assim solicitamos que seja revisada esta solicitação, afim de extinguir esta exigência.

Em resumo, solicitamos que a impugnação seja acatada, a fim de reformular o presente edital de Tomada de Preços nº 002/2018 e ampliar a competitividade para empresas que demonstrem ter a capacidade técnica e o pessoal técnico qualificado para suprir o perfeito andamento da execução do objeto licitado, comprovando a qualificação técnica dos profissionais por atribuições, comprovando a metragem mínima a ser comprovada para cada item de serviço a ser realizado e extinguir o item da elaboração de projeto, pois o mesmo já encontra-se disponível.

II- PEDIDO:

- a. O recebimento e o provimento da presente **IMPUGNAÇÃO** pelos fundamentos apresentados, a fim de solicitar inclusão na qualificação profissional técnica os engenheiros de construção civil, engenheiro elétrico e engenheiro mecânico por



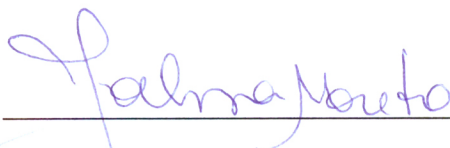
possuírem atribuições diferentes, tanto de execução, como de elaboração de ARTs e Laudos.

- b. O recebimento e o provimento da presente **IMPUGNAÇÃO** pelos fundamentos apresentados, a fim de discriminar detalhadamente as quantidades/metragens mínimas descritas em quadros ou planilhas para servirem de base aos concorrentes na apresentação dos acervos técnicos e atestados técnicos.
- c. O recebimento e o provimento da presente **IMPUGNAÇÃO** pelos fundamentos apresentados para extinguir a solicitação do item 4.2.1 de elaboração de projeto estrutural, visto que os projetos já encontram-se disponíveis para os concorrentes.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Chapecó, 30 de Outubro de 2018.



Joelma Moreto

Paloma Construções Eireli

CNPJ: 09.656.330/0001-04

09.656.330/0001-04

PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI

AV. NEREU RAMOS, 2378-E
BAIRRO PASSO DOS FORTES - CEP 89.601-020

CHAPECO - SC